



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0387/2024

Rio de Janeiro, 13 de março de 2024.

Processo nº: **5001153-18.2022.4.02.5109**

Autor:

Trata-se de demanda judicial com pleito dos medicamentos aripiprazol 10mg, cloridrato de metilfenidato 30mg cápsulas de liberação modificada (Ritalina LA[®]) e ocitocina spray nasal e ao produto canabidiol 50mg/mL.

Acostado ao Evento 22, PARECER1, Páginas 1-8, consta o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0489/2023, elaborados em 17 de abril de 2023, no qual foi esclarecido os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), transtorno do espectro autista (TEA); à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, dos medicamentos pleiteados.

No referido parecer foi apontado por este Núcleo, a ausência de embasamento clínico suficiente para a justificativa do uso da ocitocina spray nasal no plano terapêutico e informado da existência de substituto terapêutico, o medicamento risperidona nas doses de 1mg e 2mg (comprimido), em substituição ao pleito Aripiprazol 10mg. À vista disso, foi sugerida a apresentação de novo documento médico.

Todavia, cumpre destacar que, após a emissão do parecer técnico supramencionado, não foi anexado nenhum outro documento médico aos autos processuais. Assim como, ao Evento 40, DESPADEC1, Página 1, não foram solicitados demais esclarecimentos a este Núcleo – NATJUS.

Portanto, reitera-se o abordado no parecer técnico nº 0489/2023 (Evento 22, PARECER1, Páginas 1-8).

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de Resende, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para ciência.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02